



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº -067/2018

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE , pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Praça Padre Altamiro, número 178, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade: nº - 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADO: **GMD Consultoria Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob o nº 21.360.501/0001-59, instalada na Rua Monte Santo, número 567, Apt 201, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Senhor Geraldo Márcio Diniz, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade: nº -M-4.005.714- SSP/SP e CPF nº 620.764.856-00, residente e domiciliado na cidade de Divinópolis/ MG;

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de serviços de assessoria pedagógica: avaliação, supervisão, orientação pedagógica e formação dos profissionais da educação do município de São Sebastião do Oeste, nos dias e horários determinados pelas partes.**

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PREÇO DO SERVIÇO:

2.1 O prazo da prestação de serviços inicia-se na assinatura deste contrato com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a norma legal.

2.3 Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, um valor mensal de R\$6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), seguindo-se os valores unitários constantes da planilha anexa.

3 - DO REAJUSTE:

3.1 Os preços não terão reajustes no período de 12 (doze) meses, após deverá ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



3.2 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada, no Setor de Compras e Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, que fará a conferência e encaminhará até o dia 30 de cada mês.

4.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de São Sebastião do Oeste, por processo legal, após a comprovação do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 A Contratante efetuará o pagamento mensalmente.

4.5 O licitante vencedor deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.**

4.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.7 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.8 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº **-02.07.01.12.361.1201.2047 - 3.3.90.36.00, 3.3.90.39.00, Lei Municipal nº 700 de 29 de dezembro de 2017.**

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Prestar os serviços, de acordo com o estipulado neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- 6.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 7.2 publicação deste contrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais na forma da Lei.

8 - DA RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - 8.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - 8.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;
 - 8.2.3 quebrar o sigilo profissional;
 - 8.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.
- 8.3 A nulidade do processo licitatório induz a do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- A) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- B) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

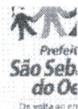


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

C) suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

b. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

c. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10 - CESSÃO:

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o **CONTRATO**.

11 - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 405/06 e 406/06, pregão nº 040/2018.

12 - DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.



13 - DO COMPROMISSO E O GESTOR DO CONTRATO:

13.1 A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 40/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

13.2 A Supervisão da Secretaria Municipal de Educação será executada pela Senhorita Jaíne Teixeira do Nascimento e fiscalizado por Claudiano Júnior Tavares.

13.2.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

13.2.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

13.2.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2.4 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

14.1 Prestar os serviços, de acordo com o estipulado neste instrumento;

14.2 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários.

14.4 O acompanhamento será realizado in loco, semanalmente, nas instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste, orientando os profissionais da educação, bem como avaliações que se fizerem necessárias aos educandos com suspeitas de deficiência e ou déficit de aprendizagem, O horário de prestação de serviços é estabelecido pelas partes como sendo correspondente a QUATRO visitas mensais de oito horas cada, nos horários determinados pelas partes, devendo o horário de trabalho ser previamente estabelecido com a administração pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

14.5 O Profissional deverá apresentar:

14.6 Dois profissionais com mestrado em Educação: Um profissional pós-graduado em psicopedagogia e gestão escolar, especialista em supervisão escolar, graduado em

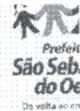


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



pedagogia e com experiência no atendimento educacional especializado com crianças com dificuldades de aprendizagem e na formação de professores no ensino superior e outro com especialização e graduação em metodologia do ensino de matemática, e experiência em ensino superior na formação de professores.

14.7 O acompanhamento será realizado in loco, semanalmente, nas instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste, orientando os profissionais da educação, bem como avaliações que se fizerem necessárias aos educandos com suspeitas de deficiência e ou déficit de aprendizagem.

14.8 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação e pernoite e demais despesas referente ao contrato celebrado para o objeto desta licitação.

14.9 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

15 DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapecerica/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, 19 de julho de 2018.


**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**GMD CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

1


Tatiana Maria R. Gomes
Matrícula 2106

CPF _____

2


Ana Clara de Far
Matrícula 237

CPF _____